



POLÍTICA DE COMPLIANCE

Capítulo 1 – Objetivo do documento

A Política de Conformidade (Compliance) da cooperativa estabelece princípios e diretrizes de conduta, para que todos os cooperados, empregados e prestadores de serviços desenvolvam suas atividades em convergência com as determinações legais, regulamentares, normativas e procedimentais, tanto externas quanto internas, além de disseminar a cultura e a prática de conformidade. Além desses aspectos, esta Política reflete o comprometimento com os padrões de integridade e valores éticos, assegurando o cumprimento da missão e visão da cooperativa, objetivando mitigar os riscos.

Valores e Princípios

Ética - Adotamos a ética como princípio nos negócios e nos relacionamentos com todas as partes interessadas, conforme previsto no Código de Conduta Ética da Profissão.

Integridade - Zelamos por uma atuação íntegra em todas as atividades que desempenhamos, sendo elemento-chave da nossa cultura cooperativista.

Transparência - Consideramos que esta Política está fundamentada na transparência e publicidade das informações; divulgamos com clareza informações referentes à prestação de contas e atos administrativos.

Conformidade (Compliance) - Buscamos continuamente a aderência às leis vigentes e às demais regulamentações internas aplicáveis.

Responsabilidade socioambiental: atuamos com produtos, ações e condutas que respeitam, protegem e desenvolvem a comunidade e ambiente no qual estamos inseridos.

Diretrizes

a) Buscar a convergência entre esta Política e o planejamento estratégico da Cooperativa;

b) Manter a estrutura de conformidade compatível com a natureza, o porte, a complexidade e o perfil de risco, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento do risco de conformidade;



- c) Gerenciar o risco de conformidade de forma integrada com os demais riscos incorridos;
- d) Manter estrutura de conformidade segregada da atividade de auditoria externa;
- e) Assegurar uma gestão independente e autônoma, como função segregada, de modo a garantir isenção e evitar conflito de interesses em todas as suas atuações;
- f) Adotar ações educativas objetivando a disseminação e manutenção da cultura de conformidade para os cooperados, colaboradores e prestadores de serviços.
- g) Informar aos prestadores de serviços sobre a inclusão nos instrumentos contratuais relativos às suas obrigações e responsabilidades no cumprimento desta Política;
- h) Testar e avaliar a aderência da Cooperativa ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal e ao Código de Conduta Ética da Medicina.

Capítulo 2 - Responsabilidades

Comissão de Compliance:

- a) Cumprir e fazer cumprir a aplicação das diretrizes descritas nesta Política pela Diretoria da Cooperativa.

Conselho Fiscal:

- a) Averiguar e fiscalizar o cumprimento da aplicação desta Política pela Diretoria e pela Comissão de Compliance.

Diretoria:

- a) Zelar e responder pelo acompanhamento e supervisão desta Política em atendimento à regulamentação vigente, adotando as medidas cabíveis para as não conformidades;
- b) Revisar esta Política e propor alterações, a fim de mantê-la atualizada;
- c) Gerenciar a estrutura de Compliance, Controles Internos e Gestão Integrada de Risco, objetivando integrar a visão de riscos e assegurar o cumprimento desta Política;
- d) Garantir que as atividades relativas à função de conformidade, gerenciamento de riscos, controles internos e auditoria interna sejam realizadas de forma integrada.



- e) Testar e avaliar a aderência da Cooperativa ao arcabouço legal, a regulamentação infralegal e ao Código de Conduta Ética Médica e demais processos internos instituídos e desempenhados pelas áreas da cooperativa.
- f) Manter canal de comunicação com a Comissão de compliance, Conselho Fiscal, conjuntamente com a área operacional, para o reporte dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas;
- g) Prestar suporte à Comissão de compliance a respeito da observância e da correta aplicação dos testes e avaliações acima descritos, inclusive mantendo-os informados sobre as atualizações relevantes em relação a tais itens;
- h) Desenvolver capacitação a todos os cooperados, colaboradores e prestadores de serviços, a fim de disseminar e manter a cultura de conformidade;
- i) Elaborar relatório com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela Diretoria da Cooperativa;
- j) Revisar e acompanhar conjuntamente com a Comissão de compliance da Cooperativa e o Conselho Fiscal, conjuntamente com a área operacional a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pela Auditoria da Cooperativa.

Capítulo 3 - Regras

Seção 1 – Normas

Tem como base legal a Lei Federal nº. 12.843/2013.

Seção 1 - Pilares Norteadores da Conformidade

Visando garantir boas práticas de governança corporativa e adequada gestão da conformidade, a Cooperativa adota como premissa os pilares elencados abaixo:

- a) Suporte da diretoria;
- b) Leis e regulamentações aplicáveis;
- c) Avaliação de riscos e controles;
- d) Elaboração, implementação, revisão e divulgação de políticas, normas operacionais e procedimentos;
- e) Comunicação e treinamento para desempenho adequado das atividades;
- f) Prevenção a perdas e fraudes;
- g) Canais de comunicação externos (Ouvidoria);
- h) Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- i) Segurança da informação;



- j) Código de conduta ética;
- l) Canal de denúncia e investigação;
- m) Auditoria cooperativa
- n) Planejamento estratégico

Com base nestes pilares é definido o escopo de atuação da função de conformidade na Cooperativa, os quais estão alinhados com as atribuições da área de negócio, com o objetivo de complementar os papéis e responsabilidades das principais linhas de defesa.

Por linhas de defesa entende-se a definição de papéis e responsabilidades claras entre todas as áreas, a fim de evitar conflito de interesse, sobreposição de atividades e esforços na busca pelo atendimento da missão e visão da Cooperativa. A estrutura de governança está sujeita à avaliação independente de auditoria cooperativa.

Capítulo 4 - O Fundamento do *Compliance*

- a) É obrigatório que as ações relacionadas a gerenciamento de riscos, controles internos e sistema de conformidade (*compliance*) estejam fundamentadas no uso de critérios éticos refletidos no presente Código de Conduta da cooperativa;
- b) A Diretoria e a Comissão de Compliance aprovarão políticas específicas para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da cooperativa a esses riscos, devendo assegurar-se de que possui mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, de forma a mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados;
- c) O cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas deve ser garantido por um processo de acompanhamento da conformidade (*compliance*) de todas as atividades da cooperativa;
- d) A Diretoria e a Comissão de Compliance devem desenvolver uma agenda de discussão de riscos estratégicos, conduzida rigorosamente ao longo de todo o ano, de tal forma que supere os paradigmas e vieses internos;
- e) Além da identificação de riscos, a Diretoria deve ser capaz de aferir a probabilidade de sua ocorrência e a exposição financeira consolidada a esses riscos, incluindo os aspectos intangíveis, implementando medidas para prevenção ou mitigação dos principais riscos a que a cooperativa está sujeita.



- f) A Comissão de Compliance deve verificar e confirmar a aderência pela Diretoria à política de riscos e conformidade (*compliance*).
- g) A Diretoria, auxiliada pelos órgãos de controle vinculados a si (Comissão de Compliance e Conselho Fiscal), deve estabelecer e operar um sistema de controles internos eficaz para o monitoramento dos processos operacionais e financeiros, inclusive os relacionados com a gestão de riscos e de conformidade (*compliance*). Deve, ainda, avaliar, pelo menos, anualmente, a eficácia do sistema de controles internos.
- h) O sistema de controles internos não deve focar-se exclusivamente em monitorar fatos passados, mas também contemplar visão prospectiva na antecipação de riscos. A Diretoria deve assegurar-se de que o sistema de controles internos estimule os órgãos da cooperativa a adotar atitudes preventivas, prospectivas e proativas na minimização e antecipação de riscos.

Capítulo 5 - Código de conduta e conflito de interesses

- a) O presente Código de Conduta foi elaborado segundo os valores e princípios éticos da cooperativa.
- b) O Código de Conduta fomentará a transparência, na medida em que disciplina as relações internas e externas da cooperativa, assim como administra conflitos de interesses, protegendo o patrimônio físico e intelectual através da consolidação das boas práticas de governança corporativa.
- c) O código de conduta aplicar-se-á aos cooperados, administradores, colaboradores, fornecedores e demais partes interessadas e abrange, ainda, o relacionamento entre elas, expressando o compromisso da cooperativa com a adoção de padrões adequados de conduta.
- d) O valor máximo até o qual funcionários possam aceitar bens ou serviços de terceiros de forma gratuita ou favorecida será de R\$ 100,00 (cem reais).
- e) A Comissão de Compliance zelará pelo cumprimento do Código de Conduta aprovado pela Assembleia e deverá prestar contas à Diretoria, tempestivamente, nos casos em que for



apurada a infringência ao Código, bem como das respectivas ações corretivas ou punitivas tomadas.

f) A Comissão de compliance deverá garantir efetividade ao Código de Conduta, mediante divulgação, leitura, compreensão, entendimento e treinamento, em todos os níveis da cooperativa, de todos aqueles que devem observá-lo (administradores, membros do Conselho Fiscal e dos comitês, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e cooperados).

g) O código de conduta deve ser divulgado no *website* da cooperativa, em local de fácil acesso, a fim de estabelecer programas de educação continuada para todos os níveis da cooperativa para garantir a efetividade do mesmo

Capítulo 6 - O Canal de Denúncias

a) A cooperativa possui meios próprios, tais como canais de comunicação formal, para acolher opiniões, críticas, reclamações e denúncias das partes interessadas, podendo esta última ser realizada de forma anônima ou não, através do site, os quais serão encaminhados para ouvidoria@cardiotorax.com.br.

b) O canal de denúncias tem a independência necessária e, em todos os casos, garante a confidencialidade dos seus usuários e promove, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Opera, ainda, de forma independente e imparcial, podendo ficar a cargo de um terceiro, desde que haja garantia de sigilo e confidencialidade do autor da mensagem/denunciante;

c) A periodicidade da apuração será de 07 dias.

d) A Diretoria e a Comissão de compliance devem acompanhar o processamento das denúncias, na forma e periodicidade definidas e, após aprovar as conclusões, deverá dar ciência dos resultados da investigação ao autor da mensagem/denunciante, desde que não anônimo;

e) Haverá abstenção do membro da Diretoria, da Comissão de Compliance, em todas as hipóteses, se houver, conforme o caso, situação em que estiver conflitado.



Capítulo 6 – A Comissão de compliance

É o órgão executivo encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do Código de Conduta e dos canais de comunicação e não será subordinada a Diretoria ou a quem esta última delegar.

- a) Os membros da Comissão de Compliance deverão sempre ser escolhidos pela Assembleia Geral.
- b) A Comissão de Compliance será composta por três integrantes, podendo, inclusive, tais membros, comporem outros cargos da cooperativa.
- c) A Comissão de Compliance é dotada de total independência e autonomia e será composta por membros com competências, experiências e habilidades complementares, devendo estes ser selecionados em função de sua reputação e credibilidade entre os profissionais da cooperativa;
- d) É fundamental que as partes interessadas reconheçam a legitimidade da composição e da atuação da Comissão de Compliance.
- e) Os representantes da Comissão elegerão um coordenador e um secretário, submetendo os membros escolhidos à aprovação da Assembleia. Será elaborado pela Comissão um regimento interno, um calendário anual de reuniões, agendas e atas das reuniões;
- f) Os integrantes da Comissão de Compliance que, direta ou indiretamente, estejam implicados em algum processo ou procedimento deverão se abster de participar da apuração de eventual descumprimento do Código de Conduta.

Capítulo 7 – Conflito de interesses

- a) A cooperativa zelarà pela definição clara de funções, papéis e responsabilidades associadas aos mandatos de todos os agentes de governança;
- b) A pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação deverá manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, outra pessoa deverá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência;



- c) Identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida será afastada, inclusive, fisicamente, das discussões e deliberações.
- d) O afastamento temporário deverá ser registrado em ata.

Capítulo 8 – Transações entre partes relacionadas

- a) A diretoria zelará para que transações entre partes relacionadas sejam conduzidas dentro de parâmetros de mercado em todos os aspectos (ex.: preço, prazo, garantias e condições gerais). Deverão, ainda, garantir que as transações entre partes relacionadas sejam reportadas adequadamente nos relatórios da cooperativa;
- b) As transações entre partes relacionadas devem ser aprovadas pela Diretoria (com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes). Sempre que necessário, transações entre partes relacionadas deverão ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros. Na elaboração de tais laudos, não podem participar quaisquer partes envolvidas na operação em questão, sejam elas bancos, advogados, empresas de consultoria especializada, entre outros;
- c) As formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a cooperativa, os administradores ou cooperados deverão ser evitadas;
- d) Empréstimos e garantias em favor dos administradores são proibidos.

Capítulo 9 – Uso de informações privilegiadas

- a) A utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens pessoais jamais deverá ser feita. Além da equidade fundamental em quaisquer transações envolvendo vantagens pessoais, é necessário o dever de lealdade de todos para com a cooperativa. Assim, as informações relativas a cooperativa devem ser feitas preferencialmente via e-mail, para que todos os cooperados tenham ciência simultaneamente.



Capítulo 10 – Política de divulgação de informações

a) A Cooperativa deve adotar uma política de divulgação de informações, considerando o seguinte:

- i. a divulgação de informações deve ser feita e apresentada de forma clara, objetiva e completa e abrangendo todas as informações relevantes, positivas e negativas;
- ii. deve definir o responsável por assegurar que a cooperativa cumpra os requisitos de divulgação; e aquele que determina quando uma informação deve ser divulgada;
- iii. deve evitar que informações prematuras sejam divulgadas e preservar informações confidenciais, a fim de prevenir assimetrias de informação e o vazamento e a utilização de informações relevantes ou privilegiadas;
- iv. deve definir os porta-vozes para cada assunto a ser divulgado;

b) O diretor de relações institucionais tem poderes delegados de porta-voz da cooperativa na comunicação com terceiros. Não devem ser divulgados os debates das reuniões da Diretoria em blogs, redes sociais, entrevistas e outros meios não oficiais de comunicação da cooperativa, a fim de se evitar assimetrias de informação.

Capítulo 11 – Política sobre contribuições e doações

a) A Diretoria deve ser o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades da cooperativa, sempre fiscalizado pelo Conselho Fiscal.

b) No intuito de assegurar maior transparência sobre a utilização dos recursos da cooperativa, as contribuições voluntárias devem:

- i. deixar claro que a promoção e o financiamento de projetos filantrópicos, culturais, sociais e ambientais devem apresentar uma relação explícita com o negócio da cooperativa ou contribuir, de forma facilmente identificável, para o seu valor;
- ii. estabelecer, de forma clara e objetiva, as condições e os limites para fazer doações, ofertar brindes e realizar contribuições a terceiros, tudo na forma da lei.



c) Anualmente, a cooperativa deve divulgar, de forma transparente, todos os custos oriundos de suas atividades voluntárias, na Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo 12 – Política de detecção e prevenção de atos de natureza ilícita

a) Cabe a Diretoria manter sempre a política de prevenção e detecção de atos de natureza ilícita.

b) A cooperativa deve se assegurar do estrito cumprimento dos dispositivos legais e adotar diretrizes e mecanismos de defesa de sua integridade para prevenir e detectar atos de natureza ilícita, tais como a prática de corrupção, fraude ou suborno.

- É vedado ao cooperado a prática de sobre-indicação cirúrgica. Os procedimentos cirúrgicos devem ser prescritos de acordo com a necessidade do paciente e observarem, no que possível, os protocolos das Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica e/ou Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular. A indicação e a solicitação de procedimentos principais ou complementares obedecerão aos critérios científicos racionais à patologia, isto é, o cooperado não incluirá procedimentos que não tenham indicação segundo critérios científicos que sustentem a sua necessidade.

- É vedado ao cooperado a prática de sobre-valorização ou super-dimensionamento dos procedimentos cobrados. A cobrança de um procedimento de ressecção de órgão ou tecido deverá corresponder sua descrição, proporção e a equivalência do porte. O cooperado não poderá realizar uma ressecção mínima de um órgão ou tecido e realizar a cobrança com se tivesse retirado, a totalidade ou a maior parte do órgão ou tecido referido.

c) Para fins de acompanhamento e análise das condutas ilícitas supostamente praticadas, a Diretoria poderá propor a criação de Câmaras Técnicas de caráter consultivo, as quais poderão ser de natureza permanente ou provisória.

- As Câmaras Técnicas permanentes serão constituídas por tempo indeterminado e seus membros serão escolhidos por deliberação em Assembleia Geral.

- As Câmaras Provisórias serão constituídas para análise e apreciação de matéria específica.



- d) As Câmaras Técnicas deverão enviar as questões objeto de apuração para deliberação pela Comissão de Ética, quando houver evidências de possíveis fraudes, corrupção e/ou atividades ilícitas praticadas ligadas eminentemente ao ato médico.
- e) As Câmaras Técnicas poderão, ainda, criar protocolos internos para fins de ter a cooperativa melhor desempenho operacional para cada especialidade médica.
- f) Tais diretrizes devem contemplar todos os níveis da cooperativa e incluir as possíveis situações em que as pessoas ligadas a ela possam envolver-se como agentes tanto ativos quanto passivos. Devem também prever o funcionamento de canal de denúncias com relação a atos de ilícitos e garantir o sigilo e a confidencialidade do denunciante.
- g) Programas e medidas, na forma de políticas relacionadas à ética, controles internos e conformidade (*compliance*) devem integrar as diretrizes da cooperativa, incluindo questões relacionadas a processos e monitoramento.
- h) Estimular que fornecedores, além de se comprometerem com o código de conduta da cooperativa, implementem seu próprio sistema/mecanismos de conformidade.

Capítulo 13 – Incentivos da indústria

- a) É vedado ao cooperado a prática de sobre indicação cirúrgica. Os procedimentos cirúrgicos devem ser prescritos de acordo com a necessidade do paciente e observarem, no que possível, os protocolos da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica e/ou Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular.
- b) É vedado aos cooperados a indicação excessiva de materiais em desacordo com os protocolos da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica e/ou Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular. Os procedimentos com indicações diferenciadas devem ser justificados pelo cooperado solicitante.
- c) Os cooperados devem pautar a suas solicitações cirúrgicas no uso racional de OPME, observando os protocolos estabelecidos pela cooperativa e pelo Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica e/ou Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular.



- d) Os cooperados podem aceitar doações, bens ou serviços de terceiros, desde que seja para o desenvolvimento técnico e científico dos mesmos.
- e) É vedado aos cooperados aceitarem presentes, doações, viagens de fornecedores de materiais ou medicamentos, hospitais, clínicas ou operadoras de saúde, bem como bens ou serviços de terceiros que tenham relação comercial com o cirurgião.
- l. A participação em eventos de empresas é possível desde que haja previsão no *compliance* das mesmas.

Capítulo 14 – Indicação de clínicas, hospitais e seguradoras de saúde

- a) É vedado aos cooperados o recebimento de qualquer tipo de remuneração, pecuniária ou não, proveniente de hospitais, clínicas ou operadoras de saúde que tenham como fundamento a prescrição de procedimentos por cirurgiões cooperados.
- b) É vedado aos membros da cooperativa o recebimento de qualquer tipo de remuneração, pecuniária ou não, proveniente de hospitais, clínicas ou operadoras de saúde que tenham como fundamento a solicitação de internamento de pacientes.
- c) É vedado aos cooperados negociar ou oferecer vantagens, com ou sem pagamento ou favorecimento de presentes a funcionários ou representantes de hospitais, clínicas ou seguradoras de saúde de modo a ter favorecimento no encaminhamento de pacientes.
- d) É vedado aos cooperados negociar tramites de liberação de autorizações e procedimentos com as seguradoras de saúde sem que estes meios e contatos sejam repassados a outros cooperados ou à diretoria desde que solicitado por estes, de forma a manter equidade do atendimento e facilitar o estabelecimento de contratos entre a cooperativa e as seguradoras de saúde.

Capítulo 15 – Padronização de Faturamento

- a) É vedado aos membros da cooperativa realizar outras formas de cobrança dos procedimentos de faturamento que não estiverem previamente pactuadas entre as partes e estabelecidas nas cláusulas dos contratos firmados com as operadoras de saúde.



Capítulo 16 - Gerenciamento do Risco de Conformidade

O gerenciamento do risco de conformidade ocorre de forma integrada com os demais riscos incorridos, utilizando-se de uma metodologia própria que contempla as seguintes etapas:

Identificação:

Mapear continuamente os processos, visando identificar eventuais não conformidades que possam afetar os negócios e a reputação da Cooperativa.

Mensuração:

- a) Avaliar sistematicamente por meio de planos de ação e testes periódicos de conformidade a aderência quantitativa e qualitativa da Cooperativa, a fim de reportar tempestivamente a diretoria eventuais falhas de não conformidades;
- b) Avaliar os riscos inerentes como parte do processo de implementação de novos produtos e serviços, assim como a compatibilidade destes com os procedimentos e controles já existentes, sob a ótica de prevenção.

Monitoração / Mitigação:

- a) Adotar periodicamente critérios e mecanismos de controle de forma disciplinada, planejada e documentada, de modo a permitir o acompanhamento da exposição a riscos, estabelecendo planos de trabalho e ações para mitigá-los e/ou reduzir seu impacto na Cooperativa.

Capítulo 17 – Relatório de conformidade

A Diretoria Executiva e a Comissão de compliance são responsáveis pela elaboração, com periodicidade mínima anual, do Relatório de Conformidade da Cooperativa, o qual deverá contemplar no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) O sumário dos resultados das atividades relacionados à função de conformidade;
- b) Suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela Diretoria da Cooperativa.



Os referidos relatórios, bem como todos os demais documentos relacionados à esta Política, permanecerão à disposição das partes interessadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Capítulo 18 - Medidas Disciplinares / Penalidades

O cumprimento das diretrizes previstas nesta Política será monitorado e fiscalizado periodicamente pela Comissão de compliance, Diretoria e Conselho Fiscal. Em casos de descumprimento, tal fato será encaminhado para deliberação em Reunião Conjunta, salvo nos casos previstos para encaminhamento à Comissão de Ética, bem como será contemplado no Relatório de Conformidade da Cooperativa

Capítulo 19 – Considerações finais

A política do *Compliance* visa o melhor desempenho das atividades dos cooperados, priorizando os preceitos éticos e atenuando os riscos da prática cooperativa desempenhada. A evolução do programa, consubstanciada na correta aplicação da legislação vigente, proporcionará uma maior satisfação aos envolvidos, além de evitar atos ilícitos e fatos que possam trazer prejuízos a reputação da cooperativa.